



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG

### RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

### EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

#### **I – INTRODUÇÃO**

O Controle Interno do Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios, em cumprimento às disposições contidas do art. 74 da Constituição Federal de 1988, artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, inciso VIII art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e inciso II do §1º do art. 3º e art.12 da Instrução Normativa nº 12, de 14 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaborou o RELATÓRIO ANUAL, parte integrante da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2016.

O presente relatório demonstra aspectos relacionados ao controle interno financeiro, orçamentário e patrimonial da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, bem como informações auxiliares às demonstrações contábeis e financeiras referente ao exercício financeiro de 2016.

O Controle Interno no município de Senhora dos Remédios foi criado pela Lei Municipal nº 1.018/2009, e Decreto nº 1.505/2015 e, desde então, vem contribuindo para o cumprimento dos princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

#### **II - DESENVOLVIMENTO**

O Controle Interno, a partir das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base na legislação municipal aplicável e ditames legais e constitucionais pertinentes, realizou as seguintes avaliações, conforme os tópicos abaixo relacionados:

##### **1- CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:**

1.1. As metas estabelecidas no Plano Plurianual – Lei Municipal nº 1.406 de 27 de dezembro de 2013 e Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1.449 de 20 de julho de 2015, e Lei Orçamentária nº 1.457 de 17 de novembro de 2015 foram cumpridas, em respeito às condições financeiras municipais, considerando os recursos provenientes de convênio, recebidos a título de transferências constitucionais e/ou com base no produto de sua arrecadação da receita.

1.2. Verifica-se a existência de eficiência e o resultado satisfatório na realização das ações governamentais.

1.3. Foram realizados os seguintes programas:



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4. As audiências públicas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - visando demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (art. 9º, §4º) e para discussão das peças orçamentárias, foram realizadas na Câmara Municipal, em respeito à efetiva transparência pública preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **2 – RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

2.1. Os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancetes Financeiro e Geral, Livros Diários e Razão estão formalizados nos termos legais.

2.2. O livro Diário e o Razão são impressos em páginas seqüenciais e encadernados.

2.3. Os empenhos e comprovantes fiscais estão corretamente arquivados.

2.4. O controle de caixa e banco está sendo feito mensalmente, quando são verificadas as escriturações, conciliações bancárias e extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.

2.5. São formalizados os registros da Tesouraria, contas-correntes e cópias de cheques.

2.6. Os créditos suplementares realizados no exercício estão de acordo com o limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual e os Especiais foram abertos por leis específicas que passaram pelo processo legislativo municipal competente.

2.7. A emissão de empenhos sempre foi prévia, mediante indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos e autorização de despesa, resultando em seu pagamento, após liquidação, obedecendo à Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

2.8. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária bimestral foram publicados em obediência ao art. 52 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no prazo previsto legalmente.

2.9. Os Relatórios de Gestão Fiscal foram publicados semestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 101/00 e Instrução Normativa do TCEMG.

2.10. O Município, mediante Decreto, fez opção para divulgação semestral dos relatórios fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.11. Há identidade entre as despesas e notas fiscais, ou documento equivalente comprobatório.

2.12. Há ordenamento, em pastas, dos convênios e respectivas prestações de contas.

2.13. As notas de empenho referentes às despesas com publicidade e divulgação são anexadas com o exemplar do jornal ou impresso da matéria veiculada que comprovem o respectivo conteúdo.

2.14. É realizado o controle de estoques, mediante registro de entradas e saídas de produtos/materiais.

2.15. O recebimento de produtos é precedido das conferências de quantidade, qualidade e de embalagem, bem como validade.

2.16. Os bens móveis são identificados por plaquetas próprias.



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.17. Os bens imóveis têm títulos registrados e são corretamente indicados no Sistema Patrimonial.

2.18. O controle dos bens patrimoniais é feito a partir da listagem e sua atualização ao final do exercício, ocasião em que são incorporadas ao patrimônio público as aquisições e desincorporadas as baixas do período, com emissão de Inventário.

2.19. Há controle das obras e serviços que são realizados mediante programação, após aprovação do Prefeito, cujas execuções são acompanhadas e fiscalizadas pelo setor respectivo, nos termos das Instruções Normativas nºs 09/03 e 07/04 do Tribunal de Contas, bem como Lei nº 8.666/93.

2.20. Os relatórios de conclusão de obras e serviços são realizados e devidamente arquivados, inclusive, são enviados os dados quadrimestralmente ao Tribunal de Contas, através do SISOBRAS, conforme Instruções Normativas TC nº 09/03 e 07/04.

2.21. Há cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados.

2.22 – Há cadastro dos veículos da Administração e respectiva alocação, com controle de quilometragem, consumo de combustível e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos.

2.23. Há ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios juntamente com a portaria que designa a comissão de licitação, com os contratos, quando formalizados, cópias das notas de empenho e respectivos comprovantes fiscais e legais.

2.24. Existe manutenção de contas específicas dos recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória, com vedação para transferência para outras contas, bem como a inclusão de outros recursos nestas contas.

2.25. Há elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, resultando em uma execução orçamentária equilibrada.

2.26. Há desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação.

2.27. As informações pertinentes ao Plano Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária foram enviadas ao Tribunal de Contas, conforme leiute disponibilizado no Portal do SICOM, acompanhadas dos textos integrais das leis indicadas, de acordo com o art. 4º da Instrução Normativa TCE-MG nº 10/2011.

2.28. As informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira foram enviadas ao Tribunal de Contas, por meio do Portal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

### **3 – CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:**

3.1. Não foram realizadas Operações de Crédito no exercício financeiro de 2016.



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **4 – LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:**

4.1. São observadas as disposições legais do regime funcional dos servidores municipais que é estatutário, disciplinado pela Lei nº 863 de 03 de agosto de 1993.

4.2. O avanço funcional dos servidores públicos e dos integrantes do quadro do magistério está disciplinado no Plano de Carreiras e vencimentos respectivos.

4.3. O regime previdenciário dos servidores efetivos é INSS.

4.4. Há controle mensal dos gastos de pessoal.

4.5. Os descontos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento são realizados.

4.6. O ordenamento dos empenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos é formalizado em pasta separada, com a lei fixadora e atualizadora do subsídio, em observância da Instrução Normativa nº 08/2003 e suas alterações do Tribunal de Contas.

### **5 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, BEM COMO EM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

5.1 Apresenta-se abaixo, com base na receita arrecadada e na despesa liquidada, demonstrativo de cálculo do limite constitucional de aplicação dos gastos com Educação – mínimo de 25%.

Os recursos foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, tais como: transporte (manutenção e abastecimento), melhorias na infraestrutura, financiamento de projetos pedagógicos e ajuda financeira à instituição filantrópica.

Com base no demonstrativo acima, observa-se o atendimento da Emenda Constitucional 53/2006, ou seja, foram aplicados acima dos 25% com a Educação.

5.2. Estão sendo depositados os recursos relativos aos 25% dos impostos e transferências, sendo que os do FPM e ICMS são depositados em conta corrente específica nº 73020-3 (FPM), e nº 59.695-7 (ICMS) do Banco do Brasil, que é movimentada pelo Órgão responsável pela Educação.

5.3. É mantido controle sobre as pastas da educação que são autuadas separando-se os empenhos dos gastos com recursos do FUNDEB, com recursos próprios e outros.

5.4. O Conselho responsável pelo acompanhamento e controle social do FUNDEB elaborou parecer a respeito de toda movimentação dos recursos recebidos e sua aplicação, apresentado ao Poder Executivo Municipal no prazo legal, o qual faz parte integrante da Prestação de Contas de 2016. Em relação ao cumprimento das metas do Plano Nacional/Municipal de Educação, no exercício de 2016 foi priorizada a meta n.º 01, a saber:

*“Universalizar, até 2025, a educação infantil no município, garantindo a totalidade de atendimento na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos no máximo até 2018 e ampliar a oferta da Educação Infantil em creches, de forma a atender, 100% das crianças de 0 a 3 anos.”*



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

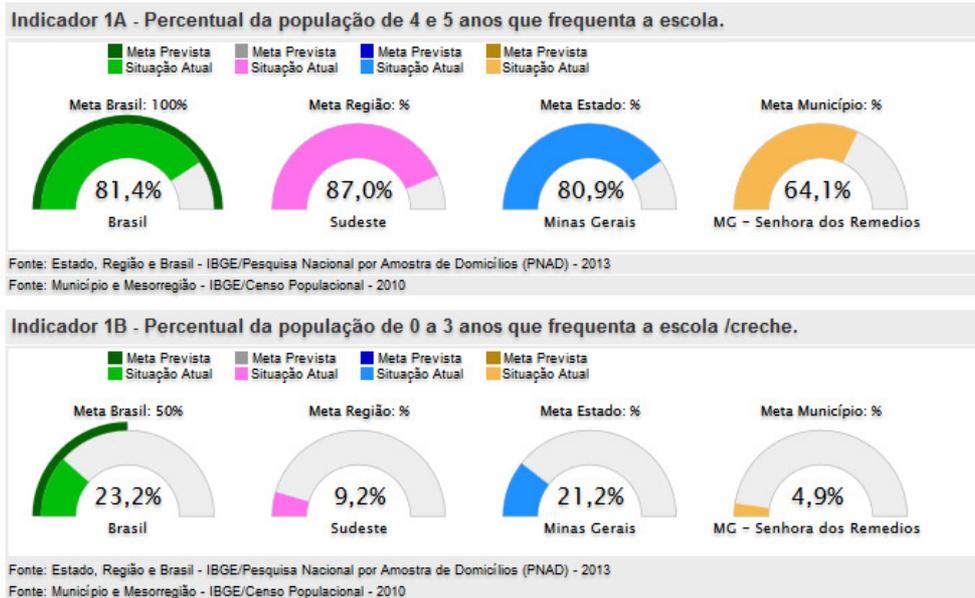
## ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com dados do Ministério da Educação, o Município de Senhora dos Remédios apresenta a seguinte situação em relação à Meta 01:



### Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



Foi possível constatar que o município já está executando a estratégia 1.7, prevista na Meta 01 do Plano Municipal de Educação, a saber:

*“1.7 - Viabilizar a construção da creche no programa Próinfância.”*

Isso, pelo fato do Município ter celebrado com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do Programa Proinfância - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, o Termo de Compromisso n.º 6153, na data de 05/10/2015, no valor de R\$ 1.201.737,61 (um milhão, duzentos e um mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), cujo objetivo é a construção de Escola de Educação Infantil – Projeto Tipo 2 Convencional.

A obra da unidade escolar em questão, de acordo com informações da Secretaria de Educação será fundamental para o cumprimento integral da Meta 01 (ampliação de vagas), uma vez que a mesma contará com ambientes essenciais para a aprendizagem das crianças, como salas de aula, sala multiuso, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque, refeitório, entre outros ambientes, que permitirão a realização de atividades pedagógicas, recreativas, esportivas e de alimentação, além de áreas administrativas e de serviço.

Tal obra está em andamento e, de acordo com informações obtidas no site do MEC, já se encontra com 14,72% de execução, com previsão de conclusão para o ano de 2017.

A SME também informou que o Município já está executando a estratégia n.º 1.11 da Meta 01 do Plano, ou seja, cumprindo as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a



## MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Política Nacional e demais legislações, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças (educação infantil).

Nestes termos e, considerando os esforços e ações empreendidas pelo município para cumprimento da Meta 01 do PNE e do PMDE, este órgão de controle interno recomenda, desde já, que no exercício de 2017 sejam priorizadas as ações necessárias com vistas ao cumprimento da Meta 01, em especial no que se refere à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como na ampliação gradativa das vagas em creche (0 a 3 anos de idade).

5.5. Os recursos da saúde no exercício de 2016 foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, no percentual de 15 % da receita base de cálculo estabelecida no art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, respeitado o percentual mínimo de aplicação.

Com base no demonstrativo acima, observa-se o atendimento da Emenda Constitucional 29/2000 – mínimo de 15%.

Os recursos foram aplicados na manutenção, desenvolvimento de ações e serviços públicos de saúde, tais como: transporte (manutenção e abastecimento), melhorias na infraestrutura, compra de medicamentos, remoção de doentes.

5.6. Os valores do caixa dos Municípios, referentes à educação e saúde, serão repassados aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e saúde, nos seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

5.6 Foi adquirido pela Prefeitura Municipal através de proposta de aquisição de equipamentos/material permanente nº 12458.069000/1140-01, no Fundo Nacional de Saúde, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em atendimento a UBS Sede e Palmital dos Carvalhos, porém resta um saldo na conta de titularidade da Prefeitura no Banco do Brasil agência 0062-0 conta 79682-4, no valor de R\$323,82 (Trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), podendo ser devolvido ou solicitar aprovação para uso, independente disso é necessário prestar contas em 2017.

### **6 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS:**

6.1. O Município não alienou bens móveis ou imóveis.



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **7 – OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO:**

7.1. Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo foram realizados de acordo com o disposto no art. 29–A da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês, observada a proporção estabelecida na Lei Orçamentária municipal, correspondendo ao duodécimo e os limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

### **8 – APLICAÇÃO DE RECURSOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO**

8.1. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa específica, transfere recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas..

8.2. As entidades beneficiadas prestam contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

8.3. Não há concessão de subvenção a entidades que não cumprem as exigências dispostas nas leis municipais acima referidas, assim como as que não têm suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

8.4. A destinação de recursos, de acordo com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atende às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e está prevista na Lei Orçamentária.

### **9 – MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO.**

9.1. Não há registro de ocorrência de danos causados ao patrimônio público municipal que motivasse a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especiais.

9.2. Há verificação do estado físico dos bens móveis e imóveis, em garantia ao estado de conservação dos bens públicos.

### **10 – TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO.**

10.1. O consórcio é um somatório de esforços e de recursos para o atendimento de objetivo comum de todos os seus criadores ou instituidores, e suas ações estão voltadas para melhor atender o interesse público, em observância aos mandamentos constitucionais e legais, em especial as normas gerais instituídas pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentadas pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

10.2. O município não firmou termos de parceria, mas participa do consórcio público de saúde denominado CISALV e SAMU, este primeiro em 2014 se adequou à lei 11.107/05, porém permaneceu como consórcio administrativo e, ainda, participa de consórcio de emergência e urgência, denominado CISRU, consórcio de natureza de associação pública. ambos os consórcios formalizam prestação de contas ao município.



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**11 – CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ORGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.4º E DO CAPUT DO ART. 5º, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

11.1 O município enviou informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira, por meio do Portal do SICOM, demonstrando a correta gestão dos recursos públicos de forma, eficiente, eficaz, efetiva e transparente.

### **III – DO PARECER CONCLUSIVO**

O Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas atividades, no curso do ano de 2016, conclui:

1. Os servidores de um modo geral exercem suas atividades satisfatoriamente, há empenho neste sentido, não tendo chegado ao meu conhecimento qualquer fato que desabonasse a conduta de qualquer servidor, ou que tenha causado prejuízo ao erário público municipal ou que comprometesse a gestão administrativa.
2. As contas de governo/2016 estão em consonância aos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública municipal, reconhecendo que há a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como cumprimento dos limites legais e constitucionais nos termos relatados acima.

É o relatório e parecer conclusivo para integrar a Prestação de Contas anual do Município de Senhora dos Remédios referente ao exercício financeiro de 2016.

É o relatório

Senhora dos Remédios, 31 de dezembro de 2016.

Tânia Aparecida Leite  
Controle Interno